





08620.004685/2022-91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO AUDITORIA INTERNA

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, responsável pelo monitoramento da Carteira de Políticas Públicas da Funai, acerca dos achados de auditoria presentes no intermédio Informação Relatório Preliminar. ocorreu da por nº33/2022/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (4432118) e das observações registradas na Memória de Reunião RA-027 - Busca Conjunta de Soluções (4452260). Já a manifestação do Coordenador do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos - CCI ocorreu na já citada Memória, nos termos descritos a seguir:

Achado 4.1. Dimensão Processo - Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação - Deficiência na disseminação da Política de Gestão de Riscos da Funai e na metodologia aplicada para construção dos artefatos das Políticas Públicas denominados "Matriz de Riscos" e "Plano de Implementação de Controles".

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

No Achado 4.1, Dimensão Processo - Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação - Deficiência na disseminação da Política de Gestão de Riscos da Funai e na metodologia aplicada para construção dos artefatos das Políticas Públicas denominados "Matriz de Riscos" e "Plano de Implementação de Controles", a Auditoria Interna - Audin considera na Carteira de Políticas Públicas da Funai a quantidade de 11 (onze) processos alinhados aos cinco macroprocessos finalísticos.

> Esse indicador é baseado na quantidade de processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, na qual constam 11 processos alinhados aos cinco macroprocessos finalísticos. O índice correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade.

- A Carteira de Políticas Públicas da Funai (1835256) teve sua construção quando o Ministério da Justiça e Segurança Pública revisou a sua de Carteira de políticas, demandando aos órgãos vinculados que fizessem o mesmo. Sua aprovação ocorreu pela Presidência da Funai por meio do documento SEI nº 1838656 no âmbito do processo 08011.000270/2019-11. Assim, ao analisarmos a Carteira de Políticas Públicas da Funai, restou-nos ainda dúvidas quanto a interpretação da redação desse texto, considerando que o a referida carteira é composta por políticas e não por processos, sendo sugerido que sejam especificados os referidos processos.
- Atualmente o processo de monitoramento das políticas públicas é conduzido pela CGGE, que vem envidando esforços para o seu aperfeiçoamento junto as instâncias de governança. Nesse contexto, apesar do Relatório de Monitoramento Quadrimestral possuir informações acerca do risco da política, a essa Coordenação-Geral cabe somente consolidar suas informações, inclusive do risco, de modo a elaborar um Relatório Executivo que é encaminhado para apreciação do Comitê Interno de Governança, instância com competências relacionadas a gestão de riscos na Funai:

Art. 14. Ao CIG compete:

(...)

XIV - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;

(...)

XVII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;

XVIII - estabelecer a aplicação de boas práticas de gestão de governança, de riscos, integridade e controle interno;

XIX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;

XX - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;

XXI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;

XXII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XXIII - estabelecer os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XXIV - estabelecer os limites de tolerância a riscos da Fundação;

XXV - aprovar o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos;

XXVI - determinar a adoção de medidas mitigadoras no processo de gestão de riscos e controles internos que permitam o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços;

XXVII - tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos;

XXVIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos;

 (\ldots)

8. Nesse sentido, é possível entender que apesar de não ser competência dessa Coordenação-Geral gerir riscos da Funai, ao elaborar relatórios como o Relatório de Monitoramento de Riscos das Políticas Públicas da Funai (3368380), essa CGGE contribuiu com o cumprimento da dimensão Processos, especialmente a Seção de Monitoramento e Comunicação, permitindo aos órgãos de controle avaliar em que medida as atividades de monitoramento e comunicação estão estabelecidas e são aplicadas de forma consistente na organização, para garantir que a gestão de riscos e os controles sejam eficazes e eficientes no desenho e na operação na Fundação. Ainda que a Coordenadora-Geral da CGGE seja membro do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos, ao mesmo tempo em que é uma Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos, a competência de Gestão dos Risco da Funai não recai precipuamente sobre ela, conforme depreende-se da Portaria 118 de 17 de fevereiro de 2021, trechos abaixo transcrito, *grifos nossos*:

(...)

Art. 23. Ao CCI compete:

- I propor aprovação ao CIG de práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados à gestão de risco e controles internos a serem observados pelas unidades da Fundação;
- II propor aprovação ao CIG de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos, a serem observadas pelos órgãos da Fundação;
- III coordenar e assessorar as unidades da Funai na implementação das metodologias e dos instrumentos para gestão de riscos e controles internos;
- IV atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e prestar assessoria técnica sobre regulamentos e padrões exigidos na condução das atividades correlatas;
- V estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas e na efetividade das informações;
- VI incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;
- VII auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CIG;
- VIII elaborar e propor ao CIG políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos e controles internos;
- IX promover a capacitação e a disseminação da cultura nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;

X - orientar as unidades da Funai sobre gestão de riscos e controles internos;

XI - propor método de priorização de processos e categorias de riscos para gestão de riscos e controles internos;

XII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade, bem como limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos específicos singulares da Fundação;

XIII - dar conhecimento ao CIG dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIV - avaliar os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos e controles internos;

XV - reportar ao CIG informações sobre a gestão de riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da Fundação;

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

(...)

Da Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRC

Art. 25. A Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRC será composta pelo dirigente máximo de cada Coordenação-Geral e do Museu do Índio.

Art. 26. À UGRC compete:

I - assegurar o cumprimento e propor aprimoramentos ao CCI da política de gestão de riscos e controles internos;

II - assessorar a gestão de riscos e controles internos dos processos de trabalho priorizados no âmbito da unidade;

III - fazer o plano de implementação de controles, acompanhar a implementação das ações, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

IV - assegurar que as informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da unidade;

V - disseminar a cultura, bem como estimular e promover condições à capacitação nos assuntos de gestão de riscos e controles internos, no âmbito da respectiva unidade;

VI - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

VII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;

VIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e na efetividade das informações;

IX - promover a implementação de metodologias e instrumentos para a gestão de riscos e controles internos;

X - gerenciar os riscos dos processos de trabalho e implementar mecanismos de controles internos, se necessário;

XI - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;

XII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

XIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;

XIV - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados aos riscos e controles internos;

XV - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.

Art. 27. A UGRC encaminhará trimestralmente ao CCI o instrumento de monitoramento dos riscos e controles internos constante no Relatório de

Monitoramento Trimestral - RMT.

- 9. Contudo, cabe registrar que anterior a implementação do Sistema de Governança da Funai, a CGGE coordenou as atividades decorrentes do detalhamento das políticas públicas, motivada pelo retorno da Funai de sua vinculação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela necessidade de evidenciar as principais entregas e serviços dos órgãos e entidades jurisdicionados àquele ministério. Naquela oportunidade, considerando as diretrizes do MJSP, foi adotada a metodologia referenciada no Guia Prático de Análise Ex-Ante, a qual contempla a identificação dos riscos dentro da política.
- 10. Nesse contexto, vale mencionar a competência dessa Coordenação-Geral, estabelecida na Portaria 666/Pres, de 17 de julho de 2017, Anexo I, *in litteris*:
 - (...) Art. 43. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica CGGE compete:
 - I planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas aos sistemas federais de Planejamento e de Organização e Inovação Institucional;
 - II planejar, coordenar e acompanhar as atividades de elaboração, de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais no âmbito da Funai;
 - III planejar, coordenar e acompanhar o processo de Planejamento Estratégico
 - IV acompanhar e monitorar a implementação do Plano Anual de Ação da Funai;
 - V coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional da Funai;
 - VI planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à modernização administrativa, gestão documental e divulgação institucional; e
 - VII orientar tecnicamente nos procedimentos de elaboração de emendas parlamentares, em interlocução intersetorial.
 - Art. 44. À Coordenação de Planejamento e Modernização Coplan compete:
 - I coordenar as atividades relacionadas ao sistema federal de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais da Funai;
 - II coordenar as atividades relativas ao processo de Planejamento Estratégico da Funai;
 - III coordenar o processo de elaboração do relatório de gestão para prestação de contas anual da Funai;
 - IV aferir os resultados do processo de Avaliação de Desempenho Institucional da Funai;
 - V acompanhar e orientar as atividades relacionadas à estrutura regimental, ao estatuto e ao regimento interno da Funai; e
 - VI coordenar e supervisionar as ações voltadas à melhoria contínua de processos de trabalho e instrumentos de gestão da Funai.
 - Art. 45. Ao Serviço de Modernização e Organização Seorg compete:
 - I analisar propostas de adequação relacionadas à estrutura regimental, ao estatuto e ao regimento interno da Funai;
 - II realizar estudos, orientar e elaborar as ações de racionalização dos processos de trabalho da Funai; e
 - III analisar as propostas de normas elaboradas pelas unidades da Funai.
 - Art. 46. Ao Núcleo de Projetos Estratégicos Nupe compete apoiar projetos de racionalização dos processos de trabalho da Funai.
 - Art. 47. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento Setep compete:
 - I acompanhar as informações registradas no sistema federal de acompanhamento e de avaliação dos planos plurianuais da Funai;
 - II analisar e compilar as informações dos relatórios institucionais de gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República e da Mensagem Presidencial;
 - III auxiliar a aferição dos resultados do processo de Avaliação de Desempenho da Funai; e
 - IV analisar os registros sobre a execução do Plano Anual de Ação da Funai.
 - Art. 48. Ao Núcleo de Monitoramento de Informações de Planejamento Numip compete:
 - I apoiar as atividades de Planejamento, Monitoramento e Avaliação; e

II - monitorar os registros sobre a execução das ações do Plano Anual de Ação da Funai. (...)

- Como se percebe do trecho extraído do Regimento Interno da Fundação Nacional do 11. Índio, não compete a essa CGGE a gestão de riscos da Funai, ou seja, a Coordenação-Geral apenas trabalhou com esse tema pois a definição da Carteira de Políticas Públicas é instrumento do Planejamento Estratégico institucional. Por conta disso, sugere-se que a recomendação apresentada no relatório seja direcionada ao Subsistema de Supervisão de Riscos e Controle Internos, especialmente ao Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos.
- Outro ponto de atenção, é quanto as critérios/atributos considerados para cálculo da maturidade do risco na Dimensão Processo, visto que o mesmo considera apenas os aceitos ou mitigados no período, não levando em conta aqueles que ainda se encontram dentro do prazo de implementação ou implementados pelo responsável da UGRC, que pode não coincidir com a autoridade capaz de mitigar de fato o risco.
- No que tange ao comentário de que a Política Pública de Promoção ao Etnodesenvolvimento não consegue mensurar o seu indicador e meta, tal informação referencia indicadores e metas que não são os atualmente estabelecidos e monitorados pela política, pois eles foram alterados por força da RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (3729707). Nessa toada, o indicador da política passou a ser "Percentual de Terras Indígenas atendidas" e a meta passou a ser "Ampliar o atendimento de Terras Indígenas com ações ou projetos voltados ao etnodesenvolvimento, sendo: Até 2020: 10% do total de Terras Indígenas Até 2021: 15% do total de Terras Indígenas Até 2022:18% do total de Terras Indígenas Até 2023: 20% do total de Terras Indígenas", o que corresponde ao conteúdo dos RMT e RMQ mencionados no Relatório Preliminar de Auditoria.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Para melhor elucidar os apontamentos realizados pela unidade em sua manifestação, utilizamos a estrutura em tópicos e tecemos os seguintes comentários:

a) Em relação ao texto "Esse indicador é baseado na quantidade de processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, na qual constam 11 processos alinhados aos cinco macroprocessos finalísticos. O índice correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade.".

Corroborou-se o entendimento de que utilizar o termo "processo" na frase poderá ensejar interpretação equivocada, em relação ao quantitativo de Políticas Públicas priorizadas, assim, foi acordada nova redação: "Esse indicador é baseado na quantidade de Políticas Públicas da Carteira da Funai, na qual constam 11 políticas, das quais 10 se relacionam aos macroprocessos finalísticos. O índice correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade."

b) Em que pese a justificativa da CGGE de que não tem competência regimental para gestão de riscos da Funai, no que tange ao monitoramento da Carteira de Políticas Públicas quadrimestralmente, recai à unidade a conformidade dos artefatos "Matriz de Risco" e "Plano de Implementação de Controles", além de reunir-se periodicamente com as áreas técnicas para melhor entendimento dos instrumentos de gestão e orientação sobre os indicadores e resultados alcançados.

Depreende-se da base normativa vigente que uma adequada governança perpassa por gestão de risco, com aplicação de metodologia contendo procedimentos e práticas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento, além de comunicação permanente com as partes envolvidas. Além disso, valoriza os controles internos, cujos objetivos podem variar, podendo ser a resposta ao risco avaliado por uma organização, cuja finalidade é atingir um determinado resultado, ou seja, das entregas vinculadas à sua missão institucional.

Já a conformidade/compliance é uma outra vertente dos controles internos, quando visam garantir que as ações implementadas para atingir um objetivo estão de acordo com leis, normas e regulamentos que uma organização deve seguir, bem como a integridade cuja base está alicerçada na honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.

c) No tocante à priorização da Carteira de Políticas Públicas em detrimento dos demais projetos institucionais para compor a Dimensão Processos, a equipe da Audin esclareceu que a escolha se deu em função da falta de processos que contenham gestão de riscos no âmbito da Funai e que sejam vinculados aos resultados e entregas, em função da missão institucional.

Na reunião de busca conjunta da soluções a equipe da CGGE ponderou acerca da fragilidade em considerar unicamente o processo de monitoramento da carteira de políticas públicas da Funai como parâmetro para avaliação do Grau de Maturidade de Risco - GMR desta Fundação, visto que não reflete, necessariamente, todos os níveis de gestão (Operacional, Tático e Gerencial) e não alcança os processos que não são executados pelas unidades coordenadoras das políticas (gestão de pessoas, logística pública, administração financeira, etc). Além disso, vale ressaltar que os Relatórios de Monitoramento Trimestral e Quadrimestral que foram objetos de análise não refletem necessariamente a gestão de risco da unidade responsável e que essas informações só poderiam ser obtidas por meio de um questionamento específico a elas, tendo em vista que este processo, apesar de apresentar melhoria, é ainda incipiente, e que por muitas vezes as unidades adotam a gestão interna dos riscos de seus processos na informalidade.

A equipe da CGGE comentou ainda, acerca do peso adotado para a Dimensão Processo (50%), que poderia limitar o nível de maturidade já que por vezes a mitigação do risco do processo só acontece nas instâncias superiores e que providências adotadas pela unidade não resultaria em risco mitigado, tornando processos com essas características impossíveis de obtenção de pontuações. Ademais, a CGGE esclareceu que o processo de monitoramento está em constante processo de melhoria e aperfeiçoamento e que a Auditoria realizada foi e é muito importante para a área, pois ratifica e por vezes amplia a identificação dos pontos de melhoria outrora identificados pela sua equipe.

Quanto aos critérios adotados para o cálculo da Dimensão Processos, a priori foi estabelecido computar risco mitigado por política, no entanto, no decorrer das avaliações, verificou-se constantes fragilidades identificadas nas Matrizes e nos Planos de Implementação, em especial no tocante aos prazos e seus responsáveis, supressão de riscos sem justificativa, além de falta de atualização das providências para mitigação dos riscos. Ressalta-se, ainda, a ausência de apresentação dos supracitados artefatos.

d) Sobre o indicador e meta da Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento -CGEtno, a equipe da Audin expôs que a unidade detém duas metas no âmbito da Carteira de Metas e Indicadores Estratégicos, sendo que a primeira meta foi alterada e está vinculada ao Objetivo Estratégico "Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas", no entanto, a segunda é a meta vinculada à Política Pública que permanece até a última avaliação, sem conseguir mensurar o seu indicador "Percentual de recurso incrementado" e meta "Promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda por meio do incremento anual em 5% do recurso (R\$) contratado e comprado de produtos agropecuários e extrativistas da agricultura familiar indígena em relação ao total de recurso (R\$) disponibilizado para estudantes indígenas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE."

Desta maneira, após as devidas discussões, verificou-se a necessidade de um estudo mais aprofundado e maior discussão para definição de uma metodologia de gestão de riscos viável para implementação na Funai, por meio do CCI. Deste modo, foi proposto a alteração do texto da recomendação e o estabelecimento de prazo de cumprimento, pactuados consensualmente entre as equipes da CGGE e da Audin, além do próprio Coordenador do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos – CCI.

Por fim, foi acordada nova redação para a recomendação e prazo de atendimento até 31/10/2022, que recai ao Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos - CCI.

1. Estabelecer Plano de Ação para disseminação da Política de Gestão de Riscos da Funai, contendo metodologia com seus artefatos para subsidiar os gestores, desde a identificação de riscos até a avaliação de probabilidade e impacto, obtendo mais precisão do nível de risco e, consequentemente, melhores respostas.

Achado 4.3.1.4. Ausência da composição do Conselho Fiscal (CF) MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

14. Quanto ao Achado 4.3, Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas, em seu item 4.3.1.4, Ausência da composição do Conselho Fiscal (CF), esclarecemos que o Decreto nº 9.759/2019, extinguiu os colegiados criados ou instituídos por atos infralegais e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para os colegiados da administração pública federal. Assim, não parece prudente avaliar a atuação de um órgão colegiado que não existe na estrutura organizacional dessa Fundação.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Quanto ao "Achado 4.3.1.4 - Ausência da composição do Conselho Fiscal (CF)", a equipe da CGGE entende que o Decreto nº 9.759/2019, de 11 de abril de 2019 extinguiu os colegiados, estando portanto, tacitamente revogados os dispositivos do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, bem como do Regimento Interno da Funai, que previam o Conselho Fiscal.

De outro lado, no entendimento da equipe da Audin, recai à Funai adotar providências para institucionalizar tal instância, conforme previsto no <u>Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017</u>, bem como pelo Regimento Interno. Cabe ressaltar que o Conselho Fiscal não foi extinto na ocasião em que o Decreto nº 9.759/2019 entrou em vigor pelo fato de não estar nomeado naquele momento e que este Decreto definiu norma para criação de colegiados interministeriais, como é o caso do Conselho Fiscal.

Atualizado(a) na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Stamatto Passarela, Chefe de Serviço**, em 08/09/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO**, **Coordenador(a)**, em 08/09/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 08/09/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Walace Nello Rodrigues Serodio**, **Auditor(a) Chefe**, em 08/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 4466931 e o código CRC 5FEE5359.

Referência: Processo nº 08620.004685/2022-91

SEI nº 4466931